

Visão do direito

**André Gimenez**

Chefe de operações no Simões Pires Advogados e professor no núcleo de direito tributário do Instituto Ives Gandra Martins

O Fisco contra-ataca

Mais uma vez, observamos ações da Receita Federal em sua busca por aumentar a arrecadação a qualquer custo. Não podemos esquecer que, em junho deste ano, o presidente Lula sancionou uma Medida Provisória que limitava os contribuintes na compensação de créditos homologados pela Justiça para abatimento de impostos, em clara afronta às garantias constitucionais que asseguram a segurança jurídica e os princípios legais. Felizmente, o Congresso, pressionado pelos contribuintes, devolveu parte da MP e impediu que essa medida produzisse todos os seus efeitos, evitando que o governo federal absorvesse uma parte significativa da economia dos contribuintes.

Agora, a Receita intensificará a fiscalização sobre a prática de compensação cruzada, na qual créditos de um tributo são utilizados para abater outros impostos, sob o argumento de combater fraudes nessa área. Para isso, foi reforçado o grupo de auditores responsáveis por verificar a

autenticidade das declarações de crédito utilizadas pelas empresas nessas compensações. Essa ação, sendo um ato discricionário decorrente do poder de polícia do governo, garantido constitucionalmente, independentemente de regulamentação, o que impede o Congresso de barrar esse aumento forçado na arrecadação.

É importante ressaltar que as fiscalizações sobre o uso de créditos tributários pelas empresas já são extremamente rigorosas e apresentam um caráter altamente inquisitivo. A prova disso é que grande parte dos autos de infração emitidos pela Receita contra créditos utilizados por grandes empresas acaba sendo revertida na fase administrativa, uma vez que a comprovação da correta aplicação dos critérios para compensações frequentemente resolve os questionamentos. Contudo, responder às intimações da Receita demanda um esforço significativo, tempo considerável e, muitas vezes, a expertise de grandes escritórios de consultoria tributária, devido à vasta e

complexa legislação fiscal brasileira. Mesmo uma simples intimação requer um cuidado minucioso para evitar mais complicações.

Qualquer movimento em direção ao enfrentamento de condutas socialmente reprováveis merece total apoio. Contudo, é importante reconhecer que esses casos representam uma pequena fração diante de um cenário em que a grande maioria dos contribuintes utiliza o sistema de compensações cruzadas em respeito ao princípio da não cumulatividade dos tributos, para evitar que os preços dos produtos sejam inflacionados por impostos decorrentes de suas próprias operações. Esse sistema é saudável para a economia e promete ser mais abrangente com a entrada em vigor do novo sistema tributário, previsto pela Reforma Tributária.

Segundo os recentes dados oficiais publicados pela Receita, dos R\$ 2,6 trilhões em dívidas tributárias, 82% estão com a exigibilidade suspensa por conta de ações tanto no âmbito administrativo quanto judicial.

Com a intensificação das fiscalizações, que têm como pretexto a redução de fraudes, é provável que vejamos um aumento significativo de discussões em ambas as esferas. Isso ocorre porque, muitas vezes, os agentes fiscalizadores desconsideram a legitimidade de compensações tributárias com base em fundamentos superficiais, gerando grande insegurança entre os contribuintes.

Qualquer deslize ou perda de prazos para defesa pode levar à ruína econômica dos estabelecimentos, dada a severidade das multas e juros aplicados em casos de dívida tributária. Os agentes fiscalizadores não têm nenhuma responsabilidade direta por eventuais erros ou incorreções, o que os permite lavrar inúmeros autos de infração com o objetivo de aumentar a arrecadação de maneira forçosa, sem se preocupar com as consequências. Dessa forma, é provável que assistamos a um enrijecimento dos critérios de fiscalização e a um consequente aumento nas disputas entre o Fisco e os contribuintes.

Visão do direito

**Rafael Naves Navarro**

Advogado no Piquet, Magaldi e Guedes Advogados

Retroativos de professores dependem do STJ

Cinco meses atrás, os professores da rede pública brasileira corriam às sedes do Sindicato dos Professores do DF (Sinpro) para entregar documentos. A notícia que correu foi de que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o último recurso do GDF em polêmica ação civil pública movida pela categoria: o pagamento retroativo da última parcela do reajuste concedido pela Lei 5.013/2015.

A partir daquele momento, os professores brasileiros poderiam pleitear na Justiça o efetivo pagamento da diferença dos valores que deveriam ter recebido até março de 2022. No entanto, ainda naquele mês, iniciou-se um confronto digno de jogos olímpicos, em que o GDF conseguiu empatar após 15 minutos de acréscimos, obtendo liminar concedida pela desembargadora Vera Andrighi, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que suspendeu o curso de todos os cumprimentos de sentença que haviam sido apresentados.

Desde então, GDF e Sinpro disputam uma prorrogação que pode se encerrar ao final deste mês de agosto, quando findam

todos os prazos das partes para apresentar contestações no processo, que estará pronto para julgamento pelo TJDFT. Nesse julgamento, o TJDFT terá a oportunidade de reavaliar o cabimento da ação rescisória e os argumentos do GDF, que a defesa do Sinpro argumenta que já foram minudentemente rebatidos pela relatora do processo no STF, ministra Cármen Lúcia.

No entanto, após a solução do julgamento, os professores do DF ainda devem se atentar a outro julgamento: o Tema de Repercussão Geral nº 1169 do Superior Tribunal de Justiça, que decidirá se é necessária a prévia liquidação de sentença para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença genérica proferida em demanda coletiva. É justamente o que acontece no caso de que falamos: o Sinpro obteve êxito em uma ação civil pública em que se substituiu no polo ativo da ação a todos os professores do DF — incluindo aqueles não sindicalizados.

Alguns juízes, antes da liminar concedida ao GDF, chegaram a suspender os cumprimentos de sentença que receberam em afetação ao Tema 1169 do STJ,

para aguardar a definição daquela Corte Superior. Esse julgamento aguarda pedido de vista do ministro Raul Araújo e deverá ocorrer na Corte Especial do STJ.

No presente caso, a questão dos cálculos parece ser delicada. Em princípio, bastaria verificar qual deveria ser a remuneração recebida no período de acordo com o Anexo VII da Lei Distrital 5.013/2015 e subtrair daquela efetivamente paga pelo GDF, uma conta aritmética simples que dispensa o procedimento de liquidação de sentença. No entanto, a questão ganha contornos de complexidade quando se percebe que a remuneração dos professores é composta também por gratificações, calculadas de acordo com parâmetros diversos. Algumas dessas gratificações são calculadas em cima do vencimento básico e também deveriam ter sido pagas a maior. Outras gratificações têm seu valor fixo ou são personalíssimas e não devem influenciar nos valores devidos. A situação piora para os professores com contrato temporário, que receberam de acordo com a hora-aula efetivamente ministrada.

Nesse contexto, ainda é possível que

um julgador mais habilidoso com o cálculo compreenda e aceite os cálculos apresentados pela parte, se esses estiverem corretos. No entanto, a depender da situação do professor à época dos pagamentos e da complexidade dos vencimentos, pode ser que se exija a liquidação da sentença e a análise de um contador designado pelo juízo, mesmo que o STJ defina que prévia liquidação da sentença coletiva não é requisito essencial.

A depender do resultado do julgamento da Ação Rescisória do GDF, a disputa ainda poderá ir aos pênaltis, se houver novo recurso às instâncias superiores. No entanto, ainda que o Sinpro vença novamente a disputa já nessa prorrogação, os professores ainda parecem esperar o resultado de outro julgamento para fazer as contas.

Nesse período de longa espera, é necessário que os professores se mantenham informados do que está em jogo, bem como esperem o momento certo para agir e peçam aos seus advogados responsabilidade na elaboração dos cálculos, para que pedidos a maior não gerem impugnações e atrasos nos pagamentos há muito aguardados.